



**DECRETO Nº 186, DE 03 DE JUNHO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GRUPO GESTOR LOCAL DO PROGRAMA BPC, NA ESCOLA, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DAVID NUNES BEMERGUY**, M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

**CONSIDERANDO** as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do Administrador Público;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Portaria Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, que Cria o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – PROGRAMA BPC NA ESCOLA, com prioridade para a faixa etária até dezoito anos;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Portaria Interministerial nº 1, de 12 de março de 2008, e alterações, que estabelece os procedimentos para adesão ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

**DECRETA:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, integrado pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

a) Jhonah Melly Chapiama Franco;

b) Samira Soares Cabral;

II - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

a) Cristiane Moura de Menezes;

III - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

a) Josivane Reis Nogueira.

**Art. 2º -** A Coordenação do Grupo Gestor do Programa BPC na Escola será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º -** Constituem atribuições do Grupo Gestor do Programa BPC na escola:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- 
- I - gerir e coordenar o Programa BPC na Escola no Município;
  - II - realizar a articulação com o Governo Estadual e Federal com vistas à viabilização dos objetivos do Programa BPC na Escola;
  - III - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do Questionário;
  - IV - informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC, que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;
  - V - registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo Município, referentes ao Programa BPC na Escola;
  - VI - definir estratégias intersetoriais para garantir o ingresso e a permanência das pessoas com deficiência e em idade escolar, no ensino regular.

**Art. 4º** - A Coordenação da Equipe Técnica para aplicação do Questionário para a identificação das barreiras para o acesso e permanência na Escola das Pessoas com Deficiência beneficiárias do BPC, será exercida pela técnica **SAMIRA SOARES CABRAL**.

**Art. 5º** - Constituem atribuições da Coordenação da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola:

- I - instituir a Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário;
- II - assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do Questionário, na capacitação específica com vistas a sua aplicação;
- III - conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica, para aplicação do Questionário;
- IV - assegurar a aplicação anual do Questionário;
- V - ofertar serviços sócio - assistenciais aos beneficiários do BPC e as suas respectivas famílias, pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;
- VI - garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de Saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema único de Saúde – SUS;
- VII - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT  
GABINETE DO PREFEITO**



---

VIII - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização;

IX - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do Programa BPC na Escola, no âmbito do seu território.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 03 de junho de 2019.**

---

**DAVID NUNES BEMERGUY  
PREFEITO MUNICIPAL**